

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2011

Modifica o código aeroportuário que denomina o Aeroporto do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado FABIO TRAD

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame visa a determinar que o Poder Executivo tome as providências necessárias para alterar o código aeroportuário do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, de GIG para RIO.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação do projeto.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendo que a matéria não é da competência da União, não caberia ao Legislativo iniciar ou aprovar lei com semelhante conteúdo e sequer poderia constar de lei.

O projeto parece-me equivocado desde a ementa, onde se diz “modifica o código aeroportuário...”.

Não modifica, mas determina ao Poder Executivo que adote providências para promover tal modificação.

Tal determinação mostra-se inconstitucional, por representar indevida violação ao princípio da separação entre os poderes, o qual tem, como consequência, a ausência de hierarquia entre eles. Não é possível, assim, a um projeto de autoria parlamentar determinar a adoção de uma medida ao Poder Executivo.

Ainda que não houvesse tal vício, não cabe a uma decisão do Executivo Federal mudar esse código, que é decidido por organismos internacionais especializados, no caso, a IATA – *International Air Transport Association*, que abrange as empresas aéreas de todo o mundo. Tampouco seria admissível atribuir ao Executivo tal “obrigação” de tentar mudar o código. O proposto escapa, totalmente, ao mecanismo constitucional de geração das normas legais, ao propor algo impossível para o Poder Executivo, o que o torna injurídico.

Deixo de examinar a técnica legislativa da proposição, em face dos vícios apontados.

Opino pela inconstitucionalidade e pela injuridicidade do PL 736/2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado FABIO TRAD
Relator